PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026.

31/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4d827f6fdd2259

"INSTITUI A CNH SOCIAL DE CAMPO MOURÃO, DESTINADO AO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE BAIXA RENDA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o A CNH Social de Campo Mourão, destinado a custear integralmente o processo de obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para candidatos de baixa renda, mediante utilização de recursos oriundos das multas de trânsito aplicadas pelo Município.

Parágrafo único. A Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025, alterou o Código de Trânsito Brasileiro, passando a autorizar a utilização de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de

baixa renda, constituindo fundamento legal para a implementação do presente programa no âmbito municipal.

Art. 2º Poderão ser beneficiários da CNH Social os candidatos que:
I – estejam regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal– CadÚnico;
II – possuam renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, ou outro critério de baixa renda definido em regulamento ;e
III – residam no Município de Campo Mourão

§1º Terão prioridade, observada a disponibilidade de vagas:

I – candidatos que não possuam habilitação prévia;
II – desempregados;
III – jovens da rede pública;
IV – mulheres chefes de família; e
V – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§2º Outros critérios de priorização poderão ser estabelecidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 3º Serão custeadas pela CNH Social:
I – aulas teóricas;
II – aulas práticas;
III – exames médico-psicológicos;
IV – taxas e provas;
V – vistorias quando exigidas; e
VI – processamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º A execução poderá ocorrer diretamente pelo órgão municipal competente ou mediante celebração de convênios, parcerias ou contratos com o DETRAN/PR, auto escolas credenciadas e demais entidades públicas ou privadas habilitadas.

Art. 5º Os recursos destinados á CNH Social serão oriundos das multas de trânsito aplicadas pelo Município de Campo Mourão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4d8276fdd2259

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13/04/2026

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
13/04/2026 16:24:00
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4d82766dd2259

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

Senhores Vereadores, e

Senhoras Vereadoras.

A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação é, atualmente, um dos principais fatores de acesso ao mercado de trabalho formal e informal, especialmente nos setores de transporte individual, logística, entregas, serviços e comércio. Entretanto, o elevado custo do processo de habilitação, em que pese a atual diminuição das aulas, acaba por excluir justamente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade econômica, restringindo oportunidades profissionais e ampliando desigualdades sociais.

A recente promulgação da Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para autorizar a aplicação de recursos arrecadados com multas de trânsito no custeio da habilitação de condutores de baixa renda, cria a possibilidade jurídica para que Estados e Municípios implementem programas próprios de CNH Social.

Dessa forma, passa a existir respaldo legal para que o Município do Campo Mourão utilize esses recursos de maneira socialmente direcionada e voltada à promoção da cidadania.

O presente Projeto de Lei institui á CNH Social de Campo Mourão, com o objetivo de custear integralmente o processo de obtenção da primeira habilitação, contemplando aulas teóricas e práticas, exames, taxas e a emissão da CNH, voltado aos candidatos inscritos no Cadastro Único e com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo.

Trata-se de medida essencial para a inserção produtiva de jovens e adultos, contribuindo para geração de renda, empregabilidade e ampliação das condições de mobilidade.

Com isso, o Município De Campo Mourão avança na construção de políticas públicas inclusivas, reduzindo desigualdades no acesso ao transporte individual, ao mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9fb29845cd6fd

tempo em que transforma a arrecadação decorrente de infrações de trânsito em benefício direto à população e em promoção da educação e responsabilidade no trânsito.
Importante destacar que outras unidades federativas já vêm implementando iniciativas semelhantes, com resultados expressivos em inclusão social, formação profissional e redução do desemprego entre jovens e trabalhadores em situação de vulnerabilidade, evidenciando a pertinência e oportunidade da medida ora proposta.
Diante do exposto, evidencia-se que À CNH Social de Campo Mourão representa uma política pública de elevado alcance social, juridicamente amparada e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e do pleno exercício da cidadania.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
13/04/2026 16:24:31
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9fn29845cd6fd